

**REGIMENTO DA FACULDADE “ PIO DÉCIMO”**

**TÍTULO I**

**DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRÍNCIPIOS DE ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. A FACULDADE PIO DÉCIMO, também identificada pelo nome “ Pio Décimo”, com sede na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, é uma Instituição particular de ensino superior, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA “ PIO DÉCIMO” S/C LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado; com Estatuto registrado no Cartório de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca da Aracaju sob o nº.2.750 do livro A/16, Folhas 334 a 337, de 05/08/75, com sede e foro na Capital do Estado de Sergipe, e contrato da sucessora, registrado e arquivado no Cartório do 10º Ofício de títulos e documentos das pessoas jurídicas desta capital, sucedido pelo contrato de constituição de Sociedade Civil Por Cotas Ltda., em 02 de janeiro de 1998, em virtude do art. 18 da Lei 9,532 de 10/12/97, e Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 08 de janeiro de 1998, contrato este arquivado e registrado no Cartório de títulos e documentos das pessoas jurídicas do livro A/30 fls.274 e versos, registro 16.643 de 26/01/98.

§ 1º A FACULDADE “ PIO DÉCIMO”, doravante denominada somente “ Pio Décimo”, de acordo com o Parecer n.º 000768/93 de 09/12/93, do CFE, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo Contrato Social da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA “ PIO DÉCIMO” SC/LTDA., no que couber.

Art.2º “PIO DÉCIMO” é uma instituição de estudos infantil, Fundamental, Médio e Superior e de pesquisas voltados para a realidade do País e, em especial, do Estado de Sergipe, tendo por objetivos:

I - A formação, em cursos de graduação presenciais ou a distância, de profissionais e especialistas de nível superior, compromissados com a realidade e com a solução dos problemas nacionais e da região;

- II- A realização de pesquisas e o estímulo ás atividades criadoras;
- III- A extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante atividades de extensão e de prestação de serviços;
- IV- A promoção do intercâmbio e da cooperação com instituições de ensino dos diversos graus, tendo em vista o desenvolvimento da educação, da cultura, das artes, das ciências e da tecnologia;
- V- A participação do desenvolvimento sócio-econômico do país e, em particular, da Região Nordeste, como organismo de consulta, assessoramento e prestação de serviços, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;
- VI- A promoção de programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e seqüenciais, nas modalidades presencial de distância;
- VII- Promover a educação integral sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;
- VIII- Estimular a criação artística, as manifestações culturais e as práticas desportivas;
- IX- Promover estudos e atividades relacionados à defesa e preservação do meio ambiente;
- X- Promover ações educativas para conscientização da comunidade, visando à compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia;
- XI- Respeitar e difundir os princípios universais dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos e na conformidade de seus princípios, a “ Pio Décimo” constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos pessoal técnico- administrativo e de apoio, órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere.

## **TÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO**

Art.3º São princípios gerais de organização da “ Pio Décimo”:

- I- A unidade de patrimônio e administração;
- II- A unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- III- A racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- IV- Cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano estudadas em si mesmas ou em razão de anteriores aplicações em áreas técnico-profissionais;
- V- A flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS ÓRGÃOS**

Art.4º São órgãos da “ Pio Décimo”

- I- O Conselho Superior – CONSUPER;
- II- O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –CONSEPEX;
- III- A Diretoria Geral; e
- IV- As Coordenações de Curso.

Art.5º Ao Conselho Superior, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e às Coordenações de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I- Em não havendo disposição em contrário neste Regimento, cada colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos votos dos presentes. Em não havendo maioria absoluta, será marcada nova reunião em segunda convocação, com intervalo de vinte e quatro horas, com qualquer número de seus membros e decidirá pela maioria simples dos votos presentes;
- II- O Presidente de cada colegiado participará da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III- Nenhum membro de colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV- As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V- Das reuniões será lavrada ata, a qual será lida e assinada na mesma sessão ou na sessão seguinte;
- VI- As decisões dos colegiados são proferidas por meio de resolução, quando se tratar de ato normativo, ou mediante parecer nos demais casos.

Parágrafo único – Em caso de urgência justificada, poderá o Diretor-Geral convocar e/ou solicitar a convocação de reunião de colegiado sem observância do prazo previsto no inciso IV.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art.6º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e jurisdicional da “Pio Décimo”, é constituído:

- I- Pelo Diretor- Geral, seu Presidente;
- II- Pelo Vice-Diretor;
- III- Pelo Secretário-Geral;
- IV- Pelos Coordenadores de Curso;
- V- Por dois representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- VI- Por um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares;
- VII- Por um representante do pessoal técnico-administrativo, de nível superior, eleito pelos seus pares;
- VIII- Po dois representantes da Associação Mantenedora, por ela indicados;
- IX- Por dois representantes da comunidade.

§ 1º- Os representantes do corpo docente da “ Pio Décimo” terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º – O representante do corpo discente, com mandato de um ano, não poderá ser reconduzido e deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

§ 3º - Os representantes da Associação Mantenedora terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º- Os representantes da comunidade serão escolhidas pelo Conselho Superior e designados pelo Diretor-Geral, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art.7º - Compete ao Diretor-Geral designar os integrantes do Conselho Superior.

Art. 8º- Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Diretor-Geral, o Conselho Superior será presidido pelo Vice-Diretor e no impedimento e afastamento eventuais deste, pelo Secretário-Geral.

Art.9º - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral ou a requerimento de dois terço de seus membros.

Art.10º - Compete ao Conselho Superior:

- I- Elaborar o Regimento da “Pio Décimo”, submetendo-o aprovação do Conselho Nacional de Educação, por intermédio da Diretoria Geral;
- II- Aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, propostos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- IV- Aprovar o plano anual de atividades da “ Pio Décimo”;
- V- Autorizar a criação de cursos de graduação, os quais somente entrarão em funcionamento após a aprovação dos órgãos do Sistema Federal de Educação, nos termos da legislação pertinente;
- VI- Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos colegiados, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da “ Pio Décimo”, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;
- VIII- Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX- Fixar normas para organização dos cursos e programas de atividades, respeitada a legislação pertinente;
- X- Zelar pelo patrimônio moral e cultural e bem assim pelos bens materiais e humanos colocados à sua disposição pela Associação Mantenedora ou por terceiros;
- XI- Elaborar, anualmente, o orçamento da “ Pio Décimo” e submetê-lo à aprovação da Associação Mantenedora;
- XII- Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso da “Pio Décimo” ou de sua comunidade acadêmica;

- XIII- Deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;
- XIV- Decidir sobre o desmembramento, incorporação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de unidades administrativas ou acadêmicas, de projetos, programas ou serviços e submetê-las à aprovação da Associação Mantenedora, nos termos da lei;
- XV- Exercer o poder disciplinar em grau de recurso, para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XVI- Propor a incorporação de estabelecimento de ensino superior ou de instituições complementares ou suplementares, para decisão da Associação Mantenedora;
- XVII- Rever suas próprias decisões;
- XVIII- Interpretar este regimento, deliberando sobre os casos omissos;
- XIX- Exercer as demais atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Superior, como órgão superior normativo e de deliberação, é a instância máxima, em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões por outro órgão ou colegiado da instituição, por mais especializado que seja.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art.11º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão técnico-especializado em assuntos de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I- Pelo Diretor- Geral, seu Presidente;
- II- Pelo Vice-Diretor;
- III- Pelo Secretário-Geral;
- IV- Pelos Coordenadores de Curso;
- V- Por dois representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;

VI- Por um representante do corpo discente, eleito pelos seus pares:

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docentes e discentes terão mandato de um ano, podendo serem reconduzidos, devendo o representante dos discentes estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

Art.12 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinário, quando convocado pelo Diretor-Geral, ou a requerimento de dois terço dos seus membros.

Art.13- Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPEX estabelecer normas complementares a este regimento, no que se refere a ensino, pesquisa e extensão e, especialmente:

- I- Organizar o calendário acadêmico;
- II- Disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos de graduação;
- III- Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;
- IV- Aprovar a realização de cursos sequenciais, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e programas de extensão, bem como os respectivos planos e processos de seleção, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;
- V- Submeter à apreciação do Conselho Superior os acordos e/ou convênios a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvem o interesse da “Pio Décimo”;
- VI- Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da “Pio Décimo”, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

- VII- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.
- VIII- Propor ao Conselho Superior realização de processo seletivo para ingresso na carreira do magistério superior;
- IX- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o seu próprio regulamento;
- X- Constituir Comissões ou Comitês para analisarem assuntos de sua área de atuação;
- XI- Propor ao Conselho Superior a criação de cursos de graduação ou pós-graduação, presenciais ou à distância
- XII- Emitir parecer sobre propostas de novos cursos ou programas de ensino, pesquisa e extensão, quando consultados.
- XIII- Julgar ou deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do Diretor-Geral;

§ 1º - As matérias submetidas a exame por solicitação do Diretor-Geral devem ser apreciadas em, no máximo, oito dias úteis, a contar da data do seu recebimento e da justificativa para o pedido.

§ 2º - Das suas decisões cabe recurso para o Conselho Superior

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA GERAL**

Art.14 - A Diretoria geral, exercida pelo Diretor-Geral, é o órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da “ Pio Décimo”.

Parágrafo único- Em suas ausências e impedimento eventuais, o Diretor-Geral será substituído pelo Vice-Diretor.

Art.15- O Diretor-Geral e o Vice-Diretor é livremente designados pela Direção da Associação Mantenedora, para um por mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art.16º - São atribuições do Diretor-Geral:

- I- Representar judicialmente ou extra-judicialmente a “ Pio Décimo” junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- II- Convocar a presidir as reuniões do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III- Elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da “ Pio Décimo”.
- IV- Elaborar, a proposta orçamentária da “ Pio Décimo” a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação pela Associação Mantenedora;
- V- Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI- Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- VII- Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da “ Pio Décimo”, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- VIII- Propor à Associação Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX- Autorizar publicações que envolvem responsabilidade da “ Pio Décimo” ;
- X- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XI- Resolver os casos omissos neste Regimento ad referendum do Conselho Superior;
- XII- Convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos colegiados;
- XIII- Promover a lotação nos órgãos e setores da “ Pio Décimo” do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;

- XIV- Designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhe posse;
- XV- Baixar normas de serviços administrativos;
- XVI- Submeter à apreciação da Associação Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVII- Assinar acordos e contratos;
- XVIII- Homologar as decisões dos órgãos colegiados;
- XIX- Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art.17 – São atribuições do Vice-Diretor:

- I- Substituir o Diretor em suas faltas, impedimentos e vacância;
- II- Auxiliar o Diretor Geral em tudo que se fizer necessário;
- III- Promover o inter- relacionamento entre as coordenadorias;
- IV- Ser o interlocutor de Conselhos, Coordenadorias, Acessórias e órgãos junto ao Diretor Geral;
- V- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art.18 – São atribuições do Secretário-Geral:

- I- Chefiar a secretaria de acordo com as normas traçadas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Geral da Pio Décimo;
- II- Redigir e fazer expedir a correspondência da Pio Décimo;
- III- Comparecer às reuniões do Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e das Coordenações de curso lavrar as respectivas atas;
- IV- Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor-Geral.
- V- Zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria;
- VI- Organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;
- VII- Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Entidade Mantenedora e do Diretor-Geral, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos.

- VIII- Conferir e assinar juntamente com o Diretor-Geral, diplomas certificados e históricos escolares.
- IX- Executar as demais funções que lhe forem atribuídas.

Art.19 - A Diretoria geral, compreendendo um Diretor-Geral, um Vice-Diretor, e um Secretário-Geral, terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor-Geral.

Art. 20 – Podem ser criados outros órgãos, na medida que tornem necessários ao bom funcionamento da “Pio Décimo”, mediante proposta do Diretor-Geral, referendada pelo Conselho Superior e a aprovada pela Associação Mantenedora.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

Art. 21 – A Coordenação de Curso constitui uma unidade da estrutura da “Pio Décimo”, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente.

Art. 22 – A Coordenação de Curso é dirigida por um Coordenador, designado pelo Diretor-Geral, escolhidos dentre os professores da área do curso coordenado, por indicação dos próprios professores, em lista tríplice, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - O Coordenador de Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um professor da área do curso coordenado, designado pelo Diretor – Geral e escolhido dentre os seus professores.

Art. 23 – Cada curso será administrado por uma Coordenação formando unidades interdependentes entre si, ligadas à Diretoria Geral, responsável pela execução do ensino, pesquisa, extensão e respectiva organização administrativa.

Parágrafo Único – Constitui a Coordenação de Curso o conjunto dos professores das disciplinas que o integram e um representante do corpo discente, eleito por seus pares para um mandato de 1 (um ) semestre letivo, vedada a recondução.

Art. 24 – A Coordenação de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador, ou por solicitação do Diretor-Geral.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso reunir-se-á e deliberará com presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25 – Compete à Coordenação de Curso:

- I – Propor ao Diretor-Geral a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- II – Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram o curso, submetendo à apreciação do Diretor-Geral.
- III – Elaborar os projetos de ensino, pesquisa e extensão e executa-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Diretor-Geral;
- IV – Pronunciar-se quando solicitada, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V – Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente e administrativo;
- VI – Manifestar-se sobre o plano e o calendário escolar de atividades da Coordenação elaborados pelo Coordenador, a ser submetido à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção-Geral.
- VII – Recomendar a admissão e a dispensa de alunos - monitores, mediante propostas do Coordenador, a serem submetidas ao Direção-Geral;

- VIII – Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX – Preparar material didático que se fizer necessário e analisar os programas de disciplinas apresentados pelos professores para cada período letivo;
- X – Analisar, selecionar e propor os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os projetos de pesquisa na área do curso e submetê-los à deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI – Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- XII – Exercer as demais atribuições que lhes sejam designadas pela Direção-Geral, previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 26 – São atribuições do Coordenador:

- I – Representar a Coordenação de Curso junto às autoridades e órgãos da “Pio Décimo”;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenação;
- III – Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pela Coordenação de Curso, bem como a assiduidade dos professores;
- IV – Apresentar, anualmente, à Coordenação de Curso e ao Diretor-Geral, relatório de suas atividades e da sua Coordenação;
- V – Sugerir ao Diretor-Geral a contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvido a Coordenação;
- VI – Submeter à Coordenação e à Diretoria Geral, nas épocas devidas, o Plano de Atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e do horário das disciplinas, após análise conjunta com o Secretário-Geral da “Pio Décimo”;
- VII – Fiscalizar o cumprimento do presente Regimento, do Calendário Acadêmico e bem assim dos demais Planos de Trabalho da Coordenação;
- VIII – Exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Direção-Geral, previstas em Lei e neste Regimento.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ENSINO**

### **SEÇÃO I**

#### **DOS CURSOS**

Art. 27 – A “Pio Décimo” poderá ministrar cursos de graduação, de pós-graduação (strictu e latu sensu), sequenciais, de extensão, ensino pré-escolar (educação infantil), ensino fundamental, médio e supletivo, podendo ser presenciais ou a distância, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – A Pio Décimo informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

Art. 28 – Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

Art. 29 – Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela “Pio Décimo” ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres.

§ 2º - Os candidatos a estes cursos serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30 – Os cursos de extensão, abertos a portadores de requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

## SEÇÃO II

### DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 31 – Os cursos de graduação da “Pio Décimo” habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar privilégios e direitos para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 32 – O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, devem ser publicados no Diário Oficial da União, sempre que for estabelecido ou alterado pelos órgãos competentes da “Pio Décimo”, entrando em vigor no semestre letivo imediatamente posterior, salvo decisão em contrário, plenamente justificada.

§ 1º. O currículo pleno, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, incluindo matérias ou disciplinas previstas em legislação específica, e habilita à obtenção do diploma.

§ 2º. Quando não houver diretriz curricular correspondente ao curso oferecido, o currículo pleno deverá ser aprovado, previamente, pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 33 – Entende-se por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos e/ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aulas, distribuídas ao longo do ano letivo.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação de Curso.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º - A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos.

§ 4º - As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela “Pio Décimo”.

Art. 34 – Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Quando a atividade incluir disciplinas curriculares, de qualquer nível de ensino, deve ser ministrada com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de conteúdos, cargas horárias, trabalhos escolares e critérios de aprovação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Art. 35 – A “Pio Décimo” desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados pela Associação Mantenedora.

Parágrafo único – Os projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos ao Conselho Superior apenas quando envolverem recursos externos à instituição, e serão coordenados pela Coordenação de Curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma Coordenação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

Art. 36 – A “Pio Décimo” mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento integral dos recursos humanos e financeiros da instituição, em benefício da comunidade.

Parágrafo único – As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retro – alimentar as atividades de ensino e pesquisa da “Pio Décimo” e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso que as executam ou por professor designado pelo Diretor-Geral, quando envolver mais de uma Coordenação.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ANO LETIVO**

Art. 37 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados a exames.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 38 – As atividades da “Pio décimo” são escalonadas anualmente em calendário do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos período de exames.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PROCESSOS SELETIVOS**

Art. 39 – A admissão aos cursos de graduação e outros oferecidos pela “Pio Décimo” far-se-á após processo seletivo, definido em cada caso.

Art. 40 – A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio, ou equivalente.

§ 1º . O processo seletivo referido no caput destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classifica-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 2º . A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas, a análise do histórico escolar do candidato no ensino médio ou outra forma de avaliação legalmente reconhecida.

§ 3º . As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos e que por eles deve serem observados.

Art. 41 – A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em Edital.

Art. 42 – A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação requerida completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 43 – Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a “Pio Décimo” convocará os candidatos classificados imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes, e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o artigo anterior, e ainda havendo vagas, a “Pio Décimo” poderá preenche-las com alunos transferidos de outras instituições de ensino superior ou, ainda, pela matrícula de portadores de diploma de graduação, em qualquer caso submetidos a processo seletivo específico.

Art. 44 – O Diretor-Geral constituirá Comissão, mediante ato próprio e específico, a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela “Pio Décimo”, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela Instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo Único – Compete, ainda, à Comissão a que se refere este artigo a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento, e bem assim a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma de suas fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 45 – Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 46 – A matrícula institucional, ato formal de ingresso no curso de vinculação com a “Pio Décimo”, realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário de matrículas.

Parágrafo Único – O pedido de matrícula é instruído com a documentação definida em edital.

Art. 47 – Em casos singulares, o Diretor Geral pode estabelecer outras exigências para matrícula, nos termos deste Regimento de da legislação pertinente em vigor.

Art. 48 – Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos supletivos, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceitos atestados de eliminação de matérias, isoladamente.

Art. 49 – O candidato classificado que não se apresentar para a matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais correspondentes, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação, nos termos do art. 43 deste Regimento.

§ 1º - Nenhuma justificção pode eximir o candidato a apresentação dos documentos exigidos no prazo devido, uma vez que no ato de sua inscrição no processo seletivo ele aceitou esta obrigação.

§ 2º - Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no Edital de convocação do processo seletivo, necessárias ao ato de matrícula.

Art. 50 – Observado processo seletivo específico, pode ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

Parágrafo Único – O portador de diploma registrado de curso de graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso pretendido, mediante o aproveitamento de estudos já realizados, após a análise dos respectivos currículos e programas e a aprovação pelo Secretário-Geral, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

Art. 51 – A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º - Os atos de matrícula inicial ou de confirmação de continuidade de estudos (rematrícula) estabelecem entre a “Pio Décimo” e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento, nas formas complementares aprovadas pelos órgãos deliberativos da “Pio Décimo”, e na legislação pertinente em vigor.

§ 2º - A matrícula ou rematrícula é válida para o semestre letivo subsequente e os encargos educacionais correspondentes são devidos independentemente do número de disciplinas a serem cursadas.

§ 3º - A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da “Pio Décimo” e seu retorno somente pode se dar por classificação em novo processo seletivos, admitindo-se o aproveitamento dos estudos já cursados, na forma deste Regimento.

Art. 52 – A matrícula é feita por semestre letivo, em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 53 – É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a “Pio Décimo”.

§ 1º - O trancamento de matrícula deve ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário escolar.

§ 2º - No requerimento de trancamento de matrícula deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a um ano letivo, e a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período letivo anterior ao pedido.

§ 3º - Não serão atendidos pedidos consecutivos de trancamento de matrícula.

§ 4º - O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação de tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§ 5º - É da competência do Diretor-Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Curso envolvidas.

§ 6º - Na hipótese de existência de vaga e mediante processo seletivo, a “Pio Décimo” abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito.

§ 7º - O aluno matriculado em disciplina isolada deverá pagar mensalmente uma taxa por disciplina.

§ 8º - A matrícula em disciplina isolada não garante ao aluno vaga nos períodos subsequentes.

§ 9º - A “Pio Décimo” adota o sistema de Crédito e Regime de Matrícula por Disciplina.

§ 10º - É vedado o trancamento de matrícula para alunos matriculados no 1º e último períodos.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 54 – É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no Calendário Escolar e mediante a aprovação em processo seletivo.

§ 1º- Em caso de servidor público federal, civil e militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de residência para a sede da “Pio Décimo” ou para localidades próximas desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, e guia de transferência, expedida pela escola de origem, devidamente autenticada.

Art. 55 – O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º - é vedado transferência da “Pio Décimo” para outra Instituição à alunos do 1º período, executando-se os casos previstos no § 1º do art. 52.

Parágrafo Único – O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas pelo Secretário-Geral, Pesquisa e Extensão, ouvidas as Coordenações de Curso e observadas as normas da legislação pertinente .

Art. 56 – Na aprovação dos planos de adaptação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Coordenação, serão observados os seguintes princípios gerais:

- I – A adaptação deve processar-se mediante o cumprimento de plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II – Quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes estudos realizarem-se no regime de matrícula especial em disciplinas de qualquer período;
- III – Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente de existência de vaga;
- IV – Quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e freqüências obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 57 – Aplicam-se à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas neste Regimento e na legislação pertinente para os alunos transferidos.

Art. 58 – Nos casos de transferência e da admissão de graduados, o aproveitamento de estudos anteriores não implica necessariamente na redução dos encargos educacionais devidos, cabendo ao Diretor-Geral decidir sobre casos singulares.

Art. 59 – Em qualquer época, a requerimento do interessado, a “Pio Décimo” concederá transferência de aluno nela matriculado, salvo nos previstos no § 10 do art. 53.

Parágrafo Único – Não será concedida transferência ao aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou que esteja em pendência com setor acadêmico e tesouraria.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 60 – A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno e deverá ser regulamentada através portaria do Diretor-Geral.

Art. 61 – A frequência às aulas de demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§2º - A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

§3º - A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica a atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação do Curso.

Art. 62 – Respeito o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

I – Assimilação progressiva de conhecimento;

II – Trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos;

III – Desempenho em trabalhos de grupos, que demonstre a aquisição de habilidades e valores, consideradas a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

§1º - Aos três aspectos de verificação de eficiência definidos neste artigo correspondem as seguintes notas:

- a) Nota Parcial;
- b) Nota de Exame Final.

§2º - A nota Parcial é concedida, obrigatoriamente, uma vez por bimestre, de acordo com o plano aprovado pelas Coordenações de Curso, podendo consistir da média das arguições, provas teóricas e práticas, trabalhos individuais realizados pelo aluno, participação em seminário e desempenho em trabalhos de grupo, na respectiva disciplina.

§3º - A nota de Exame Final resulta de prova escrita, que versa sobre todo o programa de disciplina, a realizar-se após encerrado período letivo.

Art. 63 – Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas de zero a dez, admitindo-se o meio ponto.

Art. 64 – Considera-se aprovado na disciplina o que tenha cumprido a exigência de frequência mínima de setenta e cinco por cento e qual haja obtido um total igual ou superior a dez pontos, na soma das duas notas parciais, e cuja média, somada ao rendimento verificado no exame final, resulte em média final igual ou superior a cinco pontos.

§ 1º Cumprida a exigência de frequência mínima exigida no caput deste artigo, fica dispensado da realização do exame final da disciplina o aluno que tenha obtido média igual ou superior a cinco pontos, nas duas notas parciais.

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 65 – Cabe às Coordenações de Curso o estabelecimento de normas, diretrizes e critérios para o cumprimento de disciplina em regime de dependência.

Art. 66 – A segunda chamada de provas e exames finais é concedida mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral da “Pio Décimo” num prazo de 48 horas.

Parágrafo Único – Ao aluno que tenha faltado a provas ou exames finais é facultado o direito de requerer a realização da segunda chamada, dentro do prazo de dois dias após as suas aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 67 – Pode ser concedida a revisão de nota atribuída aos exames finais quando requerido no prazo de dois dias, contados de sua divulgação e/ou publicação.

Parágrafo Único – O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar, e caso seja necessário a direção geral nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.

Art. 68 – Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 69 – É assegurado aos alunos, amparados por normas legais o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 70 – A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da “Pio Décimo”, a juízo do Diretor-Geral, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo Único – Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 71 – Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente.

Parágrafo Único – É da competência do Diretor-Geral, ouvidos as respectivas Coordenações de Curso, o deferimento dos expedidos de regime excepcional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ESTÁGIO**

Art. 72 – Os estágio supervisionados são atividades obrigatória para obtenção do grau respectivo.

Art. 73 – Os estágio supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Art. 74 – Os estágio supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 75 – Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Curso e sujeitos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA BIBLIOGRAFIA**

Art. 76 – A “Pio Décimo”, disporá da Biblioteca especializada para os vários cursos oferecidos, servindo aos seus docentes e discentes na consulta bibliográfica.

Parágrafo Único – A consulta e empréstimo de livros e periódicos bem como de todo o acervo existente terá sua regulamentação elaborada em Regimento próprio, aprovado pela Mantenedora e Diretor-Geral.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 78 – A comunidade acadêmica da “Pio Décimo” é constituída por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e/ou nas atividades da instituição.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 79 – O corpo docente da “Pio Décimo” se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

I - Professor Titular;

II - Professor Assistente;

III - Professor Auxiliar.

Parágrafo único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a “Pio Décimo” pode dispor do concurso de Professores – Visitantes e Professores Colaboradores, este últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 80 - Os professores serão contratados pela Associação Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento, mediante seleção e indicação da Diretoria Geral da “Pio Décimo” observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato serão considerados os títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais relacionados com a disciplina a ser lecionada;
- II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada.
- III - Para admissão de Professor Auxiliar exige-se, o diploma de graduação correspondente a curso que inclua matéria ou disciplina idêntica ou afim àquela a ser lecionada e experiência mínima de dois anos magistério superior;
- IV - Para admissão de Professor Assistente, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de curso de pós graduação em nível de aperfeiçoamento ou de especialização ou, ainda, de aprovação em equivalente conjunto de disciplinas em curso de mestrado;
- V - Para admissão de Professor Titular ou promoção a este nível exige-se, alternativamente:
  - a) título de mestre, doutor ou equivalente, nacional e estrangeiro, ou título de livre docente; ou
  - b) a titulação mínima prevista no inciso IV, acrescida de trabalhos publicados de real valor ou de exercício efetivo de, no mínimo, cinco anos de magistério superior ou de atividade técnico-profissional altamente relevante.

Art. 81 – Atendido o disposto no artigo anterior, a admissão como Professor Titular, bem como a promoção a esta classe, depende da existência de vaga e dos correspondentes recursos orçamentários.

Art. 82 - O plano de Carreira Docente será elaborado pela Diretoria Geral e regulamentará, suplementarmente, este Regimento sobre a forma de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção ou dispensa de professor, programa de capacitação, dentre outros aspectos que digam respeito as atividades docentes.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente deverá ser submetido pela Diretoria Geral à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da Associação Mantenedora.

Art. 83. São atribuições do professor:

- I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;
- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III - Registrar nos Diários de Classe, ou folhas equivalentes, a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada;
- IV - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar, e aferir os resultados apresentados pelos alunos;
- V - Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos, nos prazos fixados;
- VI - Observar e fazer cumprir o regime disciplinar da “Pio Décimo”;
- VII - Submeter à Coordenação de Curso projetos de ensino, pesquisa e de extensão, e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - Votar e ser votado para representante de sua classe nos órgãos Colegiados da “Pio Décimo” quando convocado pela Direção Geral.
- IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da “Pio Décimo”, observadas, sempre, as regras estabelecidas neste Regimento;
- XI - Comparecer a todos atos cívicos, religiosos, solenidade de Colação de Grau e demais eventos culturais em que a comunidade acadêmica da “Pio Décimo”.
- XII - Exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas em Lei e neste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 84 – Constituem o corpo discente da “ Pio Décimo” os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ministrado pela “ Pio Décimo”.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em curso de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos regularmente pela “Pio Décimo”.

§ 3º O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino e as normas deste Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art. 85 - São direitos e deveres do corpo discente:

- I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - Utilizar as dependências físicas e os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela “ Pio Décimo ” e destinados ao pleno desenvolvimento de suas atividades, com esmero e dedicação;
- III- Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da “ Pio Décimo”, observadas as normas Regimentais;
- IV - Observar o regime disciplinar e comportar-se , dentro e fora da “ Pio Décimo”, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideias da “ Pio Décimo”.

- V - Zelar pelo patrimônio da “Pio Décimo”;
- VI - Contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade da “ Pio Décimo”;
- VII- Participar como representante discente nos órgãos colegiados da “ Pio Décimo” quando convocados.

Parágrafo único - A participação nos órgãos colegiados da “ Pio Décimo” não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive frequência.

Art. 86 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, constituído na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 87 - A forma de escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados da “ Pio Décimo” será prevista em regulamento próprio , a ser aprovado pela Coordenação de Curso e Conselho Superior as regras estabelecidas no presente Regimento na legislação própria.

Art. 88 – A “ Pio Décimo” pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor – Geral, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e de extensão.

Parágrafo único – A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular da disciplina curricular.

Art. 89 - A admissão de monitores far-se-á mediante processo seletivo a cargo das Coordenação de Curso, responsáveis pelas disciplinas ou áreas das monitorias, de acordo com as vagas fixadas pelo Diretor Geral.

§ 1 - A seleção constará da análise do histórico escolar e curriculum do aluno, bem como de provas práticas e teóricas com ênfase no estudo das disciplinas ou áreas das monitorias

Art. 90 - As normas relativas à monitoria serão elaboradas pelas Coordenações de Curso e submetidas à aprovação do Diretor Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO**

Art. 91 - O corpo técnico – administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes será contratado pela Associação Mantenedora e régido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), terá a seu cargo os serviços não docentes necessários ao bom funcionamento da “Pio Décimo”.

Parágrafo único – A “Pio Décimo” e a Associação Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem propiciará oportunidades de aperfeiçoamento técnico – profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 92 - A matrícula de aluno e bem assim o contrato de docente ou de técnico – administrativo, efetivados regularmente, importará em compromisso formal de respeito

aos princípios éticos e morais que regem a “Pio Décimo”, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes da “Pio Décimo”.

Art. 93 – Constitui infração disciplinar, punida na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º- Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º- A aplicação de penalidade disciplinar a aluno ou docente, que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será sempre precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor – Geral.

§ 3º - Ao acusado será assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da “Pio Décimo”, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar aplicável, ao prejuízos causados.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 94 - Os membros do corpo docente estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação trabalhista e as de:

I - Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) faltar com urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos;
- b) descuidar de suas funções.

II - Repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III- Suspensão, com perdas de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) insubordinação às determinações dos órgãos da “Pio Décimo”.

IV - Dispensa, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
- c) condenação à pena de reclusão após o devido processo legal;
- d) abandono das funções por mais de 30 dias;
- e) incompetência científica e / ou didático – pedagógica devidamente apuradas..

§ 1º- São competentes para aplicação das penalidades:

- a) De advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Geral;
- b) De repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- c) De dispensa, a Associação Mantenedora, por proposta do Diretor-Geral;

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º - Para a aplicação das penalidades de suspensão e dispensa será comunicado, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 95 – Os alunos estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência verbal, por:

- a) desrespeito ao Diretor-Geral, a qualquer membro do corpo docente ou qualquer membro do corpo técnico – administrativo;
- b) ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- c) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;
- d) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento e publicar jornais em que esteja ou não envolvido o nome da “Pio Décimo”, de professores ou funcionários sem autorização do Diretor-Geral;
- e) sair da sala sem permissão do professor.

II - Repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I ;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) danificação do patrimônio da “ Pio Décimo” caso em que, além da pena disciplinar, fica na obrigação de indenizar o dano.

III- Suspensão, por :

- a) reincidência nas faltas previstas no item II
- b) ofensa ao Diretor-Geral, professores e funcionários ou a membros da Direção Geral da “Pio Décimo”;
- c) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição.

IV- Desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas no item III;
- b) agressão ou ofensa grave ao Diretor-Geral, professores e funcionários da “Pio Décimo” ou a membros da Diretoria da Associação Mantenedora;

- c) prática de atos desonestos ou delituosos e/ou ofensivos a moral e aos bons costumes, dentro ou fora do estabelecimento, incompatíveis com a dignidade da instituição;
- d) incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

§1º- São competentes para aplicação das penalidades:

- I- De advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor-Geral;
- II- De repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor-Geral.

§ 2º- Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.96 – O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno recorrer a Direção Geral desde o seu cancelamento que não seja reincidente.

## **CAPITULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 97 – Aos membros do corpo técnico – administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é da competência da Associação Mantenedora, mediante proposta do Diretor -Geral da “Pio Décimo”.

## TÍTULO VII

### DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 98 - Ao concluinte de curso de graduação e de programas de mestrado ou doutorado é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma é assinado pelo Diretor-Geral Secretário e pelo Diplomado.

Art. 99 - Os graus acadêmicos poderão ser conferidos pelo Diretor-Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo único – Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, ser-lhe á o mesmo conferido em ato simples, em local e data determinados pelo Diretor – Geral.

Art. 100. Aos concluintes de curso seqüencial, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Chefe da Coordenação de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, e pelo Secretário.

Art. 101. A “Pio Décimo” confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I- de Professor Honoris Causa;
- II- de Professor Benemérito;
- III- de Professor Emérito.

## **TÍTULO VIII**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 102. A Associação Mantenedora é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extra-judicialmente, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da “Pio Décimo”, respeitada, nos limites da lei, do seu Contrato Social e deste Regimento a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a autoridade dos órgãos colegiados deliberativos da sua entidade mantida.

Art. 103. Compete precisamente à Associação Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da “Pio Décimo”, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis, para tanto necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeios.

§ 1º À Associação Mantenedora reserva-se a administração orçamentária, financeira e contábil da “Pio Décimo”, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o norma funcionamento desta.

§ 2º Depende de aprovação da Associação Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da “Pio Décimo” que importem aumento de despesas, desde que os respectivos orçamentos e propostas sejam previamente encaminhados para análise e decisão.

## **TÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 104. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, considerando válida, para o cumprimento de quanto ora disposto, a que ocorrer por última.

Art. 105. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela Associação Mantenedora.

§ 1º O relacionamento entre a “Pio Décimo”, a Associação Mantenedora e o aluno ou seu responsável, juridicamente, é definido em contrato de prestação de serviços educacionais, firmado entre as partes, na forma da lei.

§ 2º A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares, no prazo regulamentar, implica a cobrança de juros, mora e correção, estabelecidos pela legislação pertinente.

§ 3º No caso de trancamento de matrícula, o aluno deve estar quite com todas as suas obrigações regimentais e contratuais.

§ 4º No caso de renovação de matrícula só será permitida a quem estiver quite com todas as obrigações contratuais acadêmicas e financeiras.

Art. 106. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e de regime acadêmico serão aplicadas a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Parágrafo único. Nas habilitações do curso de Pedagogia, apenas duas serão oferecidas semestralmente no 5º período, de acordo com a opção do aluno, prevalecendo as que tiverem a maioria na escolha.

Art. 107. O trabalho de conclusão de curso ( MONOGRAFIA) , indispensável a colação de grau, em alguns cursos, será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta das coordenações de curso e aprovação da Direção Geral.

§ 1º Os objetivos gerais do trabalho de conclusão de curso são os de propiciar aos alunos dos curso da “Pio Décimo” a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e a o aprimoramento da capacidade de interpretação e critica das diversas áreas do seu curso.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor orientador, indicado pelo Coordenador de Curso.

§ 3º O trabalho de conclusão de curso é considerado atividade de natureza acadêmica e pressupões a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação, a ser prevista nas normas próprias.

Art. 108. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção Geral, ad referendum do Conselho Superior.

Art. 109. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Educação.

Aracaju – SE, 28 de dezembro de 1998.

PROF. JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS